



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Nº 04/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REÚSO DE ÁGUA TRATADA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE:

Artigo 1º - Fica pela presente lei disciplinado o sistema de reúso direto de água não potável, provenientes de Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) de sistemas públicos, para fins de usos múltiplos no município de Ribeirão Preto.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2º - Para efeito desta lei são adotadas as seguintes definições:

I - Água de reúso: produto originado do efluente líquido de Estação de Tratamento de Esgoto de sistemas públicos, cujo tratamento atenda aos padrões de qualidade estabelecidos na Resolução Conjunta SES/SIMA Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020, ou outra que vier a substituí-la;

II - Produtor de água de reúso: é a pessoa jurídica, que produz água de reúso proveniente de ETE de sistemas públicos;

III - Distribuidor de água de reúso: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que distribui água de reúso, para as modalidades de usos definidas nesta lei; e

IV - Usuário de água de reúso: é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado e entidades do terceiro setor que utilizem água de reúso proveniente de Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) de sistemas públicos, para as modalidades de uso definidas nesta lei.

EXPEDIENTE:

ATO Nº
PAGE 4

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO



CAPÍTULO II DOS USOS

Art. 3º - O reúso direto não potável de água, para efeito desta lei, abrange as seguintes modalidades:

I - Reúso para fins urbanos destinados a irrigação paisagística, de caráter esporádico, ou sazonal, de parques, jardins, campos de esporte e de lazer urbanos, ou áreas verdes de qualquer espécie;

II - Reúso para fins urbanos destinados a lavagem de logradouros e outros espaços, públicos e privados;

III - Reúso para fins urbanos destinados a construção civil, incorporada ao concreto não estrutural, cura de concreto em obras, umectação para compactação em terraplenagens, lamas de perfuração em métodos não destrutivos para escavação de túneis e instalação de dutos, resfriamento de rolos compressores em pavimentação e controle de poeira em obras e aterros;

IV - Reúso para fins urbanos destinados ao Corpo de Bombeiros, utilizada na prevenção e no combate a incêndio;

V - Reúso para fins urbanos destinados a desobstrução de galerias de água pluvial e de rede de esgotos;

VI - Reúso para fins urbanos destinados a lavagem externa de veículos, caminhões de resíduos sólidos domésticos, de coleta seletiva, de construção civil, trens e aviões;

VII - Reúso para fins industriais destinados a usos em processos, atividades e operações industriais.

§1º Não estão incluídas nas modalidades de reúso tratadas nesta lei, a irrigação para usos agrícolas e hortifruticultura.

CAPÍTULO III DOS PADRÕES E MONITORAMENTO

Art. 4º - As Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) produtoras de água de reúso deverão, obrigatoriamente, atender aos padrões de lançamento estabelecidos na Resolução Conjunta SES/SIMA Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020, ou outra que vier a substituí-la.

EXPEDIENTE:

ATO Nº
PAGE 4

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO



Art. 5º - As Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) produtoras de água de reúso deverão estar providas de sistema de tratamento que garanta a qualidade do produto, no padrão estabelecido na Resolução Conjunta SES/SIMA Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020, ou outra que vier a substituí-la, devendo para isto contar com processo de tratamento secundário, seguido de filtração e desinfecção.

Art. 6º - Para garantia do padrão de qualidade, a água de reúso deverá ser monitorada por meio de análises laboratoriais que empreguem métodos de análises especificados em Normas Técnicas Nacionais e Internacionais reconhecidas, na frequência estabelecida na Resolução Conjunta SES/SIMA Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020 ou outra que vier a substituí-la;

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º O produtor da água de reúso deverá submeter a ETE à CETESB para licenciar a atividade e à Vigilância Sanitária Municipal para licenciamento ambiental no Sistema Estadual de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único - O produtor deverá disponibilizar os registros operacionais, sempre que solicitado pelos órgãos e autoridades competentes.

Art. 8º - As tubulações, reservatórios, veículos, bombas, medidores de vazão, sensores e demais equipamentos envolvidos na produção, distribuição e utilização de água de reúso deverão ser estanques, devidamente identificados e projetados de forma a evitar contaminação e exclusivos para esta atividade, não podendo ser transferidos para uso em instalação de água potável.

§1º Nos veículos e tanques destinados ao transporte e reservação de água de reúso, deverão figurar, de forma visível e em destaque os dizeres abaixo, conforme padrão definido pelo produtor: **ÁGUA DE REÚSO. NÃO POTÁVEL. NÃO BEBA.**

Art. 9º - O produtor deverá informar e orientar o distribuidor e o usuário de água de reúso quanto aos cuidados, envolvidos na sua utilização, assim como adotar medidas para evitar procedimentos inadequados que possam implicar em riscos à saúde.

EXPEDIENTE:

ATO Nº
PAGE 4

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - O sistema de reúso de água tratada deverá ser racionalmente utilizado pela Administração Pública Direta, Indireta, Privada e entidades do terceiro setor. Ficando o interessado obrigado a fazer por escrito o requerimento junto a Secretaria de Água e Esgotos de Ribeirão Preto ou outro órgão indicado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Art. 11º - As entidades e veículos que fizerem a captação, transporte e uso da água tratada deverão utilizar mecanismos de proteção para evitar qualquer tipo de contaminação.

Parágrafo Único – A fiscalização da correta aplicação do sistema de reúso de água tratada no município pelos interessados, deverá ser realizada pela vigilância sanitária municipal e/ou CETESB.

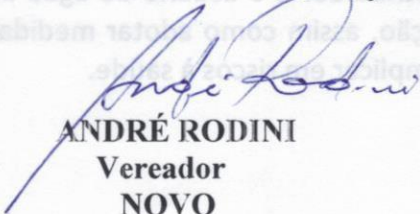
Art. 12º - Os critérios técnicos adotados nesta lei poderão ser reformulados e/ou complementados considerando o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 13º - O descumprimento ao disposto nesta lei ou a adoção de qualquer procedimento envolvendo a produção, distribuição e utilização de água de reúso que resultem em riscos à saúde ou ao meio ambiente sujeitarão os responsáveis às penalidades previstas nas legislações sanitária e ambiental.

Art. 14º - As despesas para a execução da presente lei serão determinadas por dotações próprias ou suplementares, se necessário.

Art. 15º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 15 de julho de 2022.


ANDRÉ RODINI
Vereador
NOVO


PAULO MODAS
Vereador
UNIÃO

EXPEDIENTE:

ATO Nº
PAGE 4

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIÓNÁRIO



JUSTIFICATIVA

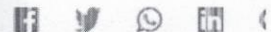
Estudos apontam que o nível do aquífero Guarani caiu 120 metros nos últimos 71 (setenta e um) anos em Ribeirão Preto, conforme matéria postada no site G1 do dia 19/09/2021. Segue link do estudo de caso: <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2021/09/19/nivel-do-aquifero-guarani-em-ribeirao-preto-sp-cai-120-metros-nos-ultimos-71-anos-diz-estudo.ghtml>

Nível do aquífero Guarani em Ribeirão Preto, SP, cai 120 metros nos últimos 71 anos, diz estudo

Pesquisas do geólogo Júlio Perroni mostram que queda atual chega a 2 metros por ano. Diante do consumo intenso, ele alerta para a necessidade de captar água de outros locais.

Por EPTV2

19/09/2021 06h00 - Atualizado há uma semana



Estudos feitos pelo geólogo Júlio Perroni, da USP, apontaram que o nível do aquífero Guarani caiu 120 metros nos últimos 71 anos em Ribeirão Preto (SP). Além disso, a mesma pesquisa concluiu que atualmente a queda chega a dois metros a cada ano, o dobro do registrado em 2012.



EXPEDIENTE:

ATO Nº
PAGE 1

OF. Nº

DATA / /

FUNÇÃO

ATO Nº
PAGE 1



Segundo o pesquisador, os resultados colocam o aquífero entre aqueles não considerados renováveis.

"O consenso mundial para você considerar o aquífero como renovável é quando o tempo de renovação da água é inferior a 500 anos. Em Ribeirão Preto, o período estimado de 6 mil anos coloca o aquífero Guarani na categoria de não renovável."



Consumo intenso

O aquífero Guarani ocupa mais de 1 milhão de quilômetros quadrados, passa por oito estados brasileiros e também por Paraguai, Uruguai e Argentina.

Diante do consumo cada vez mais intenso e das chuvas mais escassas, o geólogo estima que o déficit de recarga do Guarani, ou seja, a diferença entre o consumido e o resposto, seja de 117,9 milhões de metros cúbicos.

LEIA TAMBÉM:

- **Racionamento de água está mais rígido em Franca diante da estiagem**

O saldo, segundo a estimativa, leva em consideração 70 milímetros de chuva por ano, o que representaria apenas 4,5% da água retirada.

EXPEDIENTE:

ATO Nº
PAGE 1

ORÇ. OF. Nº

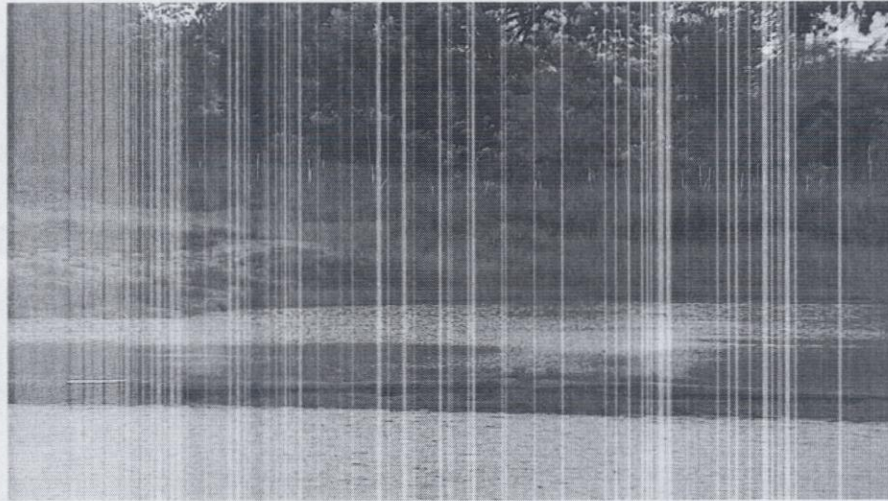
DATA / /

FUNCIÓNÁRIO



Para compensar isso, é necessário uma produção maior de energia elétrica, o que acarreta em mais problemas.

"Você tem que gastar mais energia elétrica para bombear essa água até a superfície. Esse custo de condução de água está aumentando ano a ano devido ao consumo de energia elétrica", explica Perroni.



Água reposta no aquífero Guarani corresponde a cerca de 4,5% da extraída em Ribeirão Preto, SP -- Foto: Reprodução/EPTV

Como mudar a situação?

Segundo dados enviados pelo Departamento de Água e Esgoto (Daerp) de Ribeirão Preto ao pesquisador, cerca de 30% do recurso hídrico são perdidos nos reservatórios. Com isso, a autarquia iniciou a construção de um novo sistema que promete reduzir as perdas para 18%.

Na visão de Perroni, porém, isso não vai ser suficiente para os próximos anos. Ele sugere que a cidade passe a captar água do Rio Pardo, assim como **estudos anteriores já mostraram**.

"É um consumo muito alto, tem muito desperdício de água. Usar água do aquífero, que é água da melhor qualidade que você pode encontrar no planeta, para dar descarga no banheiro, para lavar piso, carro, tudo. É um problema. Mais de 50% dessa água consumida nas residências não precisariam ser de água potável, poderiam ser de água de reuso", completa.

EXPEDIENTE:

ATO Nº
PAGE 1

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO



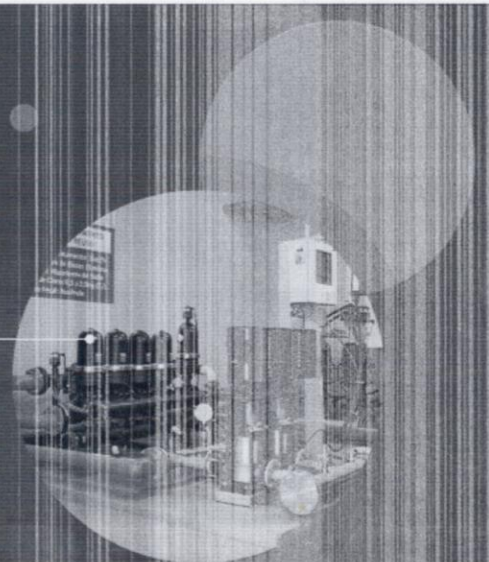
Esse projeto indica uma melhor utilização desse produto, gerando economia ao município e suprindo várias necessidades tratadas nesta lei. Não obstante, o Projeto não criará desequilíbrio ao distribuidor, uma vez que a água de reúso é descartada no Rio Pardo. Além disso, o próprio distribuidor reutiliza o efluente tratado em sua unidade. A água de reúso passou a ser utilizada em diversas etapas do processo da ETE Ribeirão Preto, como por exemplo, na lavagem dos caminhões, além da lavagem das ruas internas e irrigação dos jardins. Ou seja, a água de reúso garante sustentabilidade financeira e ambiental para toda a sociedade, contribuindo para a segurança hídrica do município.

GS INIMA AMBIENT GANHA PRÊMIO DE SUSTENTABILIDADE POR REUTILIZAR EFLUENTE TRATADO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO RIBEIRÃO PRETO.

O projeto "Sistema de Reutilização do Efluente Tratado da ETE Ribeirão Preto", da GS Inima Ambient, conquistou o segundo lugar na categoria Inovação Técnica, na quarta edição do Prêmio Sustentabilidade concedido pela ABCON/SINDCON, entidade representativa das concessionárias privadas de saneamento básico brasileiro.

A implantação do Sistema de Reutilização do Efluente Tratado, água de reúso, teve como finalidade reduzir a quantidade de água potável captada de poço profundo do aquífero Guarani na unidade, contribuindo para a segurança hídrica do município e ajudando na criação de um futuro global sustentável.

A água de reúso passou a ser utilizada em diversas etapas do processo da ETE Ribeirão Preto, como na lavagem da centrifuga de desidratação de lodos, limpeza do pré-tratamento, lavagem dos caminhões que realizam descarte no PV externo, além da lavagem das ruas internas e irrigação dos jardins da GS Inima Ambient.



ambient.com.br

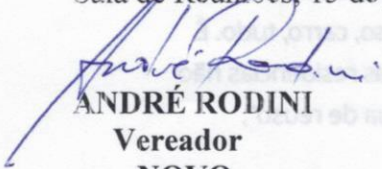


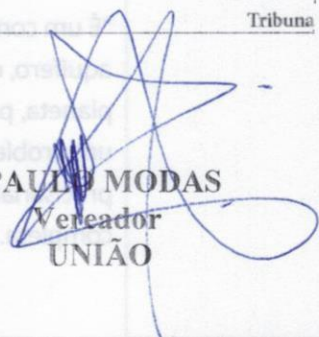
Nosso presente é o seu futuro.

A6 - GERAL - DOM/NGO E SEGUNDA-FEIRA, 5 E 6 DE DEZEMBRO DE 2021

Tribuna

Sala de Reuniões, 15 de julho de 2022.


ANDRÉ RODINI
Vereador
NOVO


PAULO MODAS
Vereador
UNIÃO

EXPEDIENTE:

ATO Nº
PAGE 1

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO